



PROCESSO n° 019/2026
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO n° 012/2026

A Câmara Municipal de Poços de Caldas-MG, por meio do seu Agente de Contratação, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO com critério de julgamento por MENOR PREÇO, conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal n° 42, de 27 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Início de recebimento de propostas: dia 19 de março de 2026, a partir das 10 horas.

Limite de entrega de propostas: dia 24 de março de 2026, às 10 horas.

Sessão Eletrônica para lances: dia 24 de março de 2026 – das 10h01 às 16h01.

Plataforma de realização da dispensa: www.portaldecompraspublicas.com.br

Obs.: como referência de tempo será considerado o horário oficial de Brasília – DF

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Aviso o Registro de Preços para eventual aquisição de água mineral condicionada em galões de 20 litros e copos de 200 ml, conforme especificações e condições expressas neste Aviso e no Termo de Referência.

1.2 Descrição dos itens:

Item	Qtd.	Unid.	Produto
1	300	Unid.	Água mineral natural sem gás – galão 20 litros Água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrafão retornável com capacidade de 20 litros, com lacre de segurança intacto e inviolável no momento da entrega. Produto proveniente de fonte autorizada pelos órgãos competentes, atendendo às normas sanitárias vigentes e aos padrões de qualidade para água mineral envasada. O produto deverá apresentar rótulo contendo identificação da fonte, composição, data de envase e prazo de validade, conforme legislação aplicável. Entrega mediante sistema de reposição (troca de galões vazios por cheios).
2	300	Caixa	Água mineral natural sem gás – copo 200 ml (caixa com 48 unidades) Água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

		<p>copos plásticos descartáveis com capacidade de 200 ml, lacrados individualmente com tampa aluminizada ou material equivalente que assegure a inviolabilidade do produto.</p> <p>O produto deverá ser proveniente de fonte autorizada pelos órgãos competentes, atendendo aos padrões de qualidade e às normas sanitárias vigentes aplicáveis à água mineral envasada.</p> <p>Cada copo deverá conter identificação da fonte, data de envase e prazo de validade, conforme regulamentação sanitária.</p>
--	--	--

1.3 A entrega se dará na Câmara Municipal de Poços de Caldas, sede e anexo, na Rua Junqueiras, 454 e 555, Centro, CEP 37.701-033, em até 02 (duas) horas a contar da ordem de fornecimento definitivo ou de documento equivalente.

1.4 Os produtos deverão atender às normas sanitárias vigentes da ANVISA e às regulamentações da ANM.

1.5 A aquisição se dará conforme demanda, com previsão de pedido semanal, conforme solicitação formal da Câmara Municipal.

1.5.1 A Câmara Municipal não se compromete com a aquisição da totalidade da estimativa. Ela serve apenas como referência para a formação do preço, não constituindo, contudo, qualquer obrigação futura para o contratante quanto a uma utilização mínima.

1.6 O critério de julgamento adotado é o menor preço no lote.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O fornecimento de água potável é indispensável para assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores, vereadores, colaboradores e estagiários, bem como para atendimento ao público que comparece às dependências desta Casa Legislativa, garantindo condições mínimas de salubridade, conforto e dignidade.

A aquisição de galões de 20 litros justifica-se para abastecimento dos bebedouros instalados nas dependências administrativas, assegurando fornecimento contínuo de água potável para consumo interno diário.

Por sua vez, a aquisição de água mineral em copos de 200 ml (caixas com 48 unidades) justifica-se especialmente para as sessões legislativas, audiências públicas e reuniões institucionais; eventos oficiais promovidos pela Câmara e situações em que se exige fornecimento individualizado, lacrado e com maior praticidade. Ressalta-se que o fornecimento em copos individuais proporciona melhores condições de higiene e organização



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

durante eventos e atendimentos coletivos, além de facilitar a logística de distribuição.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação decorre de demanda administrativa contínua, parcialmente previsível e de natureza comum, sendo classificada como bem comum, com especificações usuais de mercado, não exigindo solução técnica complexa.

Trata-se de despesa de custeio essencial à manutenção das atividades administrativas e legislativas, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade da contratação, em conformidade com a legislação vigente. Ademais, o objeto está previsto no PCA 2026.

3. DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

3.1 A contratação deverá ser efetuada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 Após realização de pesquisa de preços, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação, conforme o Anexo deste Termo é compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2 O valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no Art. 75, II. Em observância ao § 1º do mesmo artigo, verificou-se que o somatório do que foi contratado neste exercício com objetos de mesma natureza, assim considerados aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade, não supera o limite estabelecido.

3.1.3 Nos termos do § 3º do art. 75 as contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 (dispensa por valor) serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.2 Da aquisição por item: Os itens a serem adquiridos tem a mesma natureza e possuem relação entre si.

3.3 Da adequação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

3.3.1 Foi efetuada a reserva orçamentária para a contratação correspondente ao valor previsto para utilização no exercício financeiro em curso.

3.4 Da contratação de ME/EPP:

3.4.1 Esta contratação será destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 pelos seguintes motivos:

I – Nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 a aquisição de itens de contratação de valor inferior a R\$80.000,00 (quando no caso de Dispensa por Valor Art. 75, I ou II) deverá ser destinada preferencialmente à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). A impossibilidade ou inviabilidade de destinação exclusiva à participação de ME/EPP deverá ser justificada com base nos incisos II e/ou III art. 49 da LC nº 123, de 2006;

II – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte será dispensado quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

4.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.5 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

4.5.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.5.2 Que se enquadrem nas vedações constantes na Lei nº 14.133, de 2021;

4.5.3 Que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

contratar com o Município de Poços de Caldas-MG.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica no sítio (www.portaldecompraspublicas.com.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 5.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete, entrega do produto, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 5.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/entregar os produtos nos seus termos, bem como de fornecer o item, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 5.9** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 5.9.1** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 5.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo;
- 5.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 5.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;
- 5.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6. FASE DE LANCES

- 6.1 A partir da hora e da data estabelecidas no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 6.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3 O fornecedor somente poderá oferecer menor preço ou maior desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.4 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.9 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.10 Prevalecendo o empate entre duas ou mais propostas após utilizados os critérios definidos no Art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será realizado sorteio, devidamente divulgado na plataforma de compras, para declaração do vencedor da fase de lances.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2 O operador de compra direta ou o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Aviso de Dispensa e no Temo de Referência.

7.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado e/ou inabilitado.

7.4 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.5 Finda a negociação, será solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seu anexo;

7.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

máximo definido para a contratação;

7.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.4.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

7.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seu anexo, desde que insanável;

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1 Em consonância ao que estabelece o Art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão solicitados os seguintes documentos do fornecedor que apresentar a melhor proposta para fins de habilitação:

8.1.1 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 8.1.1.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;
- 8.1.1.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.1.1.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.1.1.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.1.1.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.1.1.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.1.2** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.1.3** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
- 8.1.3.1** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 8.1.3.2** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

8.1.3.3 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União -TCU;

1.1.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Acórdão nº 1793/2011-Plenário;

1.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da Lei Federal nº



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

8.429, de 1992, e suas alterações, principalmente da Lei Federal nº 14.230, de 2021.

1.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

1.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

1.1.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

1.1.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas, o licitante será declarado vencedor.

2. DA DECISÃO DE CONTRATAÇÃO

2.1 Apurada a melhor proposta com o MENOR PREÇO e verificada a regularidade das demais exigências, a Câmara Municipal de Poços de Caldas decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no Processo Administrativo sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

2.2 Para apuração do MENOR PREÇO, serão levadas em consideração todas as propostas válidas apresentadas, seja na fase preparatória da contratação ou no período estipulado para recebimento de propostas adicionais e que atendam aos requisitos deste aviso de contratação direta e anexo, inclusive aquelas obtidas pelo setor de licitações por meio de consulta direta a fornecedores para formação do preço estimado.

2.3 Após autorização, caso se conclua pela aquisição, será emitida a ordem para fornecimento.

2.4 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de fornecimento), sob pena de decair o direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

2.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

2.6 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

2.6.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2.6.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo.

3. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 Comete infração administrativa o interessado que se enquadre nas previsões contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2 Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a natureza da infração, a gravidade do fato, os danos causados à Administração, a reincidência e o princípio da proporcionalidade, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

3.2.1 Advertência, quando o descumprimento for de menor potencial ofensivo e não acarretar prejuízo relevante à CONTRATANTE;

3.2.2 Multa, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme as seguintes hipóteses:

a) Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no início da execução ou no cumprimento de prazos contratuais;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial, execução irregular ou descumprimento de obrigações contratuais que não acarretem prejuízo grave à CONTRATANTE;

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial relevante ou reincidência em infrações anteriormente



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

sancionadas;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do objeto ou descumprimento grave das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 9.1.3 e 9.1.4, quando cabíveis.

3.2.2.1 A aplicação da multa não impede a adoção de outras sanções administrativas previstas neste contrato, desde que devidamente motivadas e observados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.2.2 O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, se necessário.

3.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, quando caracterizada infração grave que comprometa a execução contratual;

3.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável exclusivamente nas hipóteses de infrações gravíssimas, caracterizadas por dolo, fraude, simulação ou prática de atos ilícitos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 As sanções previstas nos subitens 10.2.3 e 10.2.4 possuem natureza e efeitos jurídicos distintos, sendo vedada sua aplicação automática, devendo a autoridade competente motivar expressamente a escolha da penalidade, nos termos da legislação vigente.

3.4 A competência para aplicação das sanções administrativas observará o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, cabendo à autoridade máxima da Câmara Municipal de Poços de Caldas a aplicação das penalidades mais gravosas, facultada, em todos os casos, a apresentação de defesa pela CONTRATADA no respectivo processo administrativo.

3.5 A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, nem da plena execução do objeto contratual, quando cabível.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

(www.portaldecompraspublicas.com.br), no site da Câmara Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Poços de Caldas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados ou não havendo propostas (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

4.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

4.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

4.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico.

4.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

4.3 Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DAS DÚVIDAS/ESCLARECIMENTOS

5.1 Poderão se dar por meio dos seguintes canais:

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

E-mail: administrativa@pocosdecaldas.mg.leg.br

Telefones: (35) 3729-3815 / 3816 / 3861.

Rodrigo Aparecido Galhardi
Gerente de Administração



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Aviso o Registro de Preços para eventual aquisição de água mineral condicionada em galões de 20 litros e copos de 200 ml, conforme especificações e condições expressas neste Aviso e no Termo de Referência.

1.2 Descrição dos itens:

Item	Qtd.	Unid.	Produto
1	300	Unid.	Água mineral natural sem gás – galão 20 litros Água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrafão retornável com capacidade de 20 litros, com lacre de segurança intacto e inviolável no momento da entrega. Produto proveniente de fonte autorizada pelos órgãos competentes, atendendo às normas sanitárias vigentes e aos padrões de qualidade para água mineral envasada. O produto deverá apresentar rótulo contendo identificação da fonte, composição, data de envase e prazo de validade, conforme legislação aplicável. Entrega mediante sistema de reposição (troca de galões vazios por cheios).
2	300	Caixa	Água mineral natural sem gás – copo 200 ml (caixa com 48 unidades) Água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em copos plásticos descartáveis com capacidade de 200 ml, lacrados individualmente com tampa aluminizada ou material equivalente que assegure a inviolabilidade do produto. O produto deverá ser proveniente de fonte autorizada pelos órgãos competentes, atendendo aos padrões de qualidade e às normas sanitárias vigentes aplicáveis à água mineral envasada. Cada copo deverá conter identificação da fonte, data de envase e prazo de validade, conforme regulamentação sanitária.

1.3 A entrega se dará na Câmara Municipal de Poços de Caldas, sede a anexo, na Rua Junqueiras, 454 e 555, Centro, CEP 37.701-033, em até 02 (duas) horas a contar da ordem de fornecimento definitivo ou de documento equivalente.

1.4 A aquisição se dará conforme demanda, com previsão de pedido semanal, conforme solicitação formal da Câmara Municipal.

1.4.1 A Câmara Municipal não se compromete com a aquisição da totalidade



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

da estimativa. Ela serve apenas como referência para a formação do preço, não constituindo, contudo, qualquer obrigação futura para o contratante quanto a uma utilização mínima.

1.5 O critério de julgamento adotado é o menor preço no lote.

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O fornecimento de água potável é indispensável para assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores, vereadores, colaboradores e estagiários, bem como para atendimento ao público que comparece às dependências desta Casa Legislativa, garantindo condições mínimas de salubridade, conforto e dignidade.

A aquisição de galões de 20 litros justifica-se para abastecimento dos bebedouros instalados nas dependências administrativas, assegurando fornecimento contínuo de água potável para consumo interno diário.

Por sua vez, a aquisição de água mineral em copos de 200 ml (caixas com 48 unidades) justifica-se especialmente para as sessões legislativas, audiências públicas e reuniões institucionais; eventos oficiais promovidos pela Câmara e situações em que se exige fornecimento individualizado, lacrado e com maior praticidade. Ressalta-se que o fornecimento em copos individuais proporciona melhores condições de higiene e organização durante eventos e atendimentos coletivos, além de facilitar a logística de distribuição.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação decorre de demanda administrativa contínua, parcialmente previsível e de natureza comum, sendo classificada como bem comum, com especificações usuais de mercado, não exigindo solução técnica complexa.

Trata-se de despesa de custeio essencial à manutenção das atividades administrativas e legislativas, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.2 Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade da contratação, em conformidade com a legislação vigente. Ademais, o objeto está previsto no PCA 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste na aquisição parcelada de água mineral natural sem gás,



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

acondicionada em garrações retornáveis de 20 litros e copos descartáveis de 200 ml (caixa com 48 unidades), destinada ao consumo de servidores, autoridades, visitantes e participantes de reuniões e eventos institucionais, garantindo condições adequadas de hidratação e atendimento às normas sanitárias vigentes.

A contratação abrangerá todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda institucional, considerando o ciclo de vida do objeto, desde a captação da água até a destinação final das embalagens, conforme descrito a seguir:

- a) **Captação e envase:** A água deverá ser proveniente de fonte mineral regularmente autorizada, sendo captada, tratada quando necessário e envasada em estabelecimento que atenda às normas sanitárias aplicáveis. O processo de envase deverá observar padrões de controle de qualidade, rastreabilidade e higiene, garantindo a integridade e potabilidade do produto, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Agência Nacional de Mineração.
- b) **Acondicionamento e transporte:** Após o envase, os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas e lacradas, garantindo a inviolabilidade e a preservação das características da água mineral. O transporte até as dependências da Administração deverá ser realizado em veículos adequados para alimentos, observando condições de higiene, conservação e segurança.
- c) **Entrega e distribuição:** A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação do setor responsável. No caso dos garrações de 20 litros, o fornecimento deverá ocorrer por sistema de reposição, com substituição dos recipientes vazios por cheios, garantindo a continuidade do abastecimento.
- d) **Utilização do produto:** A água mineral será utilizada para consumo direto nas dependências da instituição, em gabinetes, setores administrativos, reuniões institucionais e eventos oficiais, contribuindo para o atendimento adequado de servidores e público externo.
- e) **Logística reversa e destinação das embalagens:** Os garrações de 20 litros, por serem retornáveis, deverão ser recolhidos pela empresa fornecedora quando vazios, possibilitando sua higienização, reutilização e reinserção no ciclo produtivo. Já as embalagens descartáveis deverão seguir as práticas de destinação ambientalmente adequada, observando-se as normas de gerenciamento de resíduos.
- f) **Controle de qualidade e validade:** Durante todo o período de fornecimento, deverão ser observados os prazos de validade, a integridade das embalagens e a conformidade do produto com as normas sanitárias e de qualidade aplicáveis, cabendo à contratada



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

garantir a regularidade da produção, envase e comercialização da água mineral.

3.2 Dessa forma, a solução contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto — produção, envase, transporte, fornecimento, consumo e destinação das embalagens —, assegurando o atendimento das necessidades institucionais com observância aos requisitos de qualidade, segurança sanitária e responsabilidade ambiental.

4. REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO

4.1 Sustentabilidade, sempre que possível:

- 4.1.1** Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras;
- 4.1.2** Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- 4.1.3** Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.1.4** Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.5** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.6** Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.1.7** Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.1.8** Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.2 A Câmara Municipal, sempre que viável, adotará critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional. Porém, como regra geral, o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

- 4.3.1** Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- 4.3.2** A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, a exigência vai de encontro à economicidade da contratação;
- 4.3.3** A exigência da garantia, em decorrência desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e reduzir o caráter competitivo do



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

certame.

5. DO FORNECIMENTO, PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

- 5.1** O objeto terá que ser entregue na Câmara Municipal de Poços de Caldas em até 02 (duas) horas, contados da ordem de fornecimento ou documento equivalente.
- 5.2** Caso não seja possível a entrega no período solicitado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas quando do pedido de fornecimento para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, acatado ou não pela administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3** Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelo responsável do setor requisitante para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.4** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, quando houver tempo hábil, no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5** O fornecedor se obriga a atender às normas e regulamentações aplicáveis ao segmento de atuação.
- 5.6** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021, se demonstrada a vantajosidade para a Câmara Municipal.
- 5.7** O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e a conformidade dos itens com o solicitado.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

- 6.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

- 7.1** Após pesquisa de mercado com fornecedores e em editais governamentais com o



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

mesmo objeto licitado, realizada entre os dias 14 de janeiro a 25 de fevereiro de 2026, obteve-se a média unitária e total:

Item	Qtd.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	300	Unid.	Água mineral natural sem gás – galão 20 litros	R\$ 14,86	R\$ 4.458,00
2	300	Caixa	Água mineral natural sem gás – copo de 200 ml (caixa com 48 unidades)	R\$ 35,79	R\$ 10.737,00
Total do lote			R\$ 15.195,00 (quinze mil, cento e noventa e cinco reais)		

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 05 (cinco) dias do envio da fatura.

8.2 A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

-
- 9.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 01:30h (uma hora e meia) que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.07 01.122.0002.8.012 3390.30.00 – ficha 68 – material de consumo – Serviços Gerais da Câmara.

Rodrigo Aparecido Galhardi
Gerente de Administração

Ricardo Magno Marcondes
Gerente de Gestão e Finanças

Douglas Eduardo de Souza
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

A Câmara Municipal de Poços de Caldas, inscrita no CNPJ sob o nº 21.401.757-0001-67, com sede na Rua Junqueiras, 454, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-033, neste ato representada pelo seu Presidente, Douglas Eduardo de Souza, inscrito no CPF sob o nº 098.XXX.XXX-X5, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, representada por _____, portador do CPF _____, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA**, considerando o julgamento da compra direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº /2026, Processo nº /2026, Dispensa nº /2026, registra os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Mesa Diretora nº 42, de 27 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é regida pela Lei nº 14.133, de 2021, elaborada em decorrência do Processo Licitatório nº /2026, Dispensa nº /2026 e seu Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de água mineral condicionada em galões de 20 litros e copos de 200 ml, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta, partes integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.1. O preço registrado, o objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e/ou do lote, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.1.1. Produto e preço registrado:



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

Item	Qtd.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	300	Unid.	Galão de 20 litros		
2	300	Caixa	Copo de 200 ml (caixa com 48 unidades)		
Total do lote					

2.1.2 Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante legal):

2.1.3 Quantidade Máxima: conforme tabela acima.

2.1.4 Quantidade Mínima: não há

2.1.5 Prazo de validade: de __/__/____ a __/__/____

2.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa e da apresentação da nota fiscal.

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____).

3.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, conferência do(s) item(ns) e emissão da Nota Fiscal.

3.2.1. No valor total da Nota Fiscal, será levado em consideração apenas 02 CASAS APÓS A VÍRGULA.

3.2.2. A Gerência de Administração e a Gerência de Gestão e Finanças verificarão se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da ata de registro de preços e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da ata;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a compromissária fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.2.4.1. A compromissária fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata será de 12 (doze) meses, contado a partir de __/__/__, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do compromissário fornecedor, desde que comprovada a manutenção da vantagem econômica, conforme disposto no art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. Caso haja interesse na prorrogação da ata de registro de preços, deverá ser verificada, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência, a regularidade fiscal da compromissária fornecedora, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4.1.2. Constatada a vantajosidade da prorrogação, após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2. A vigência deste instrumento observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

4.3. O registro na ata, como anexo, dos compromissários fornecedores, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário desta Ata.

4.4. Para fins da ordem de classificação, os compromissários fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.5. A habilitação dos compromissários fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior somente será efetuada quando houver necessidade de contratação daqueles remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

condições estabelecidos no aviso de contratação direta; e

4.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

4.6. O preço registrado com indicação dos compromissários fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.7. Após a homologação da contratação direta, a compromissária fornecedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos, ambos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do compromissário fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação do processo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de contratação direta, poderá:

4.10.1. Convocar para negociação os demais fornecedores/prestadores de serviço remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.10.2. Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do compromisso de fornecimento tal como pactuado, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

5.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Poços de Caldas convocará o compromissário fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, a Câmara Municipal de Poços de Caldas convocará os fornecedores/prestadores de serviço do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Poços de Caldas procederá ao cancelamento da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a compromissária fornecedora não puder cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, será facultado ao fornecedor/prestador de serviço requerer à Câmara Municipal a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, junto com o pedido de alteração, a documentação



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

6.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador de serviço deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

6.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Câmara Municipal convocará os fornecedores/prestadores de serviço do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

6.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

6.5.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Câmara Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUANTITATIVOS FIXADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor/prestador de serviço será cancelado pela Câmara Municipal quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata, poderá a Câmara Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



CÂMARA MUNICIPAL **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Câmara Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara Municipal, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA

9.1. A COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na Proposta e demais anexos que compõem o processo __/2026, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e demais anexos que compõem o Processo __/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.3. É da competência da Câmara Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

12.1 As partes deverão observar integralmente a Lei nº 12.527, de 2011 (LAI) e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), atuando a CONTRATANTE como Controladora e a COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou sua execução irregular, poderá ensejar a sua extinção, observado o devido processo legal, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das consequências contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.07 01.122.0002.8.012 3390.30.00 – ficha 68 – material de consumo – Serviços Gerais da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Realizará a gestão contratual o Servidor Rodrigo Aparecido Galhardi, Gerente de Administração e a fiscalização o servidor Deivide Fabiano Pereira, Assistente Legislativo, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seu extrato no Diário Oficial do Poder Legislativo de Poços de Caldas-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

18.1. Esta ATA interpreta a expressão completa e exclusiva do acordo entre a CONTRATANTE e a COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA, prevalecendo sobre quaisquer propostas verbais ou escritas, e outras comunicações entre as partes relacionadas com o objeto deste Termo.

18.2. Faz parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como se aqui estivessem transcritos, o Aviso de Dispensa, o Termo de Referência e demais anexos que compõem o Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleita a Comarca de Poços de Caldas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ATA que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços segue assinada pelas partes.

Poços de Caldas, __ de _____ de 2026.

Douglas Eduardo de Souza

Presidente da Câmara

Representante Legal

Rodrigo Aparecido Galhardi

Gestor Contratual

Deivide Fabiano Pereira

Fiscal Contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Poços de Caldas. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5XWKK3KWH4AMA111>, ou vá até o site <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5XWK-K3KW-H4AM-A111

